

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.17. - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2025 E PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO- 2026 - **Proposta** - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 808, em 13/02/2026: "Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental;

- O n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, confere maior flexibilização na utilização do Saldo de Gerência Anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- O artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2026, refere que, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental;

- O Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, tendo sido revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º- Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;

- Tendo por base as disposições legais aplicáveis, dado que a prestação de contas, referente a 2025, ainda não se encontra concluída para ser presente aos Órgãos Autárquicos, e sendo intenção do executivo a

integração do Saldo de Gerência que passa de 2025 para 2026, torna-se necessário aprovar o Mapa de “Demonstração do Desempenho Orçamental”, do ano de 2025;

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, “elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões”;

- A alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”;

- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1- Modificações do orçamento, o qual estabelece no ponto, 8.3.1.3- O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento;

- No ponto 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, para além das referidas no número anterior:

- a) “Saldo apurado;
- b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento;
- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”;

- A revisão ao orçamento do POCAL passou a designar-se como “Alteração orçamental modificativa”, conforme o estabelecido na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP;

- Considerando que, o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, da RFALEI, na sua atual redação, este deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental;

- Considerando, todos os pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental, bem como resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro – saldo apurado da gerência anterior, só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação do documento referente à conta orçamental, “Demonstração do Desempenho Orçamental”, o qual possui um saldo para a gerência seguinte em operações orçamentais no valor de 200.706,22€, correspondente ao saldo de gerência a transitar do exercício de 2025 para 2026;



- A presente alteração orçamental modificativa tem como objetivo a incorporação do Saldo da Gerência de execução orçamental, com a finalidade de ajustar o orçamento à execução de determinados projetos;

Neste sentido, proponho à Exma. Câmara Municipal, o seguinte:

1. Aprovar, o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, do ano de 2025;
2. A aprovação da presente proposta de Alteração orçamental modificativa n.º 1 – Grandes Opções do Plano (GOP) e n.º 1 ao Orçamento da Receita e da Despesa;
3. Remeter a referida proposta à Assembleia Municipal com vista à competente aprovação nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta.

Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 19 de fevereiro de 2026.-----

A Chefe de Divisão,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.ª)

